



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, para atendimento a usuária ANA LUCIA DE SOUZA GUEDES, DJ Nº 0839803-71.2023.8.15.2001 , sob responsabilidade do Município de João Pessoa , conforme documentação em anexo .

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

COD CATMAT	*Discriminação/Especificação	Unidade	Quantidade
457888	succinato de ribociclibe 200 mg/comp	COMP	378

(Fonte: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs web/busca>

1.1 O quantitativo foi fixado em observância à decisão judicial exequenda, e se destina ao suprimento da necessidade pelo período de 6 (seis) meses , considerando conduta terapêutica / posologia citada em decisão e prescrição médica (apensa a processo em tela) , **com ressalva em laudo médico (..... “Tomar 03 comprimidos, via oral, 1x/dia por 21 dias a cada 4 semanas. Uso até benefício clínico máximo, toxicidade limitante ou progressão da doença.”**,...

1.2 conforme posologia em prescrição médica e em estrita observância a decisão .

*Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATMAT e a deste TERMO DE REFERÊNCIA , prevalecerá a especificação deste TERMO DE REFERÊNCIA .

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é destinada ao cumprimento de decisão judicial proferida no Processo - DJ Nº 0839803-71.2023.8.15.2001 , sob responsabilidade do Município de João Pessoa , para o atendimento do (a) usuário (a) ANA LUCIA DE SOUZA GUEDES , necessário o cumprimento de ação, sob responsabilidade do Município de João Pessoa.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue **exclusivamente na CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, situada à Rua Capitão José Rodrigues do Ó, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082-0600.

3.1 O Horário de entrega deverá ocorrer no período de **08 às 16 h, de Segunda à sexta-feira.**

3.2 O prazo de entrega dos bens **é de 10 dias corridos**, contados do envio da nota de empenho por e-mail, **em remessa única.**

4 DO PRAZO DE VALIDADE / PRAZO DE GARANTIA

4.1 Os produtos deverão conter o prazo de validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega.

4.2 Os medicamentos devem possuir garantia de **no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.**

5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO

5.1 A gestão da contratação ficará a cargo de será fiscalizado pelo(a) gerente da Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – GEMAF, nomeado em Portaria **(ANEXO I).**

5.2 O atesto de recebimento e a fiscalização da contratação será realizada pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO da CAF/GEMAF, **conforme Portaria nº 052/2023, ou em vigência (ANEXO II).**

6 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

6.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA: A(s) empresa (s) interessada(s) no fornecimento devesse(a) apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber:

- **Quantidade:** no mínimo, de 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado;
- **Prazo:** no máximo, 40% (quarenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

6.1.2 Apresentar o registro do produto junto ao MS com marcas, apresentação e laboratório fabricante;

6.1.3 Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e nos casos que são exigidos



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelos órgãos fiscais apresentar a Autorização de Funcionamento Especial;

- 6.1.4 Apresentar Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante
- 6.1.5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, com cópia de sua publicação emitida pela ANVISA;

6.1.5.1. Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.

6.1.6 Em se tratando de produto importado a licitante, além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar obrigatoriamente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade Sanitária do País de origem, com tradução Juramentada, ou laudo de inspeção da unidade fabril emitido pela autoridade Sanitária Brasileira, e com Registro do produto na ANVISA;

6.1.6.1 Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.7 A empresa interessada no fornecimento deverá apresentar documentação comprobatória dos seguintes dados:

6.7.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.7.3 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.7.4 Cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

6.7.5 Inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.7.6 Inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa.

6.8 A apresentação da documentação elencada no item anterior pode ser suprida através de consulta aos cadastros públicos correspondentes (SICAF, CNEP, CEIS e outros), no CNPJ da empresa e CPF dos sócios administradores.

6.9 Em razão da natureza da contratação, bem como pelo disposto no inciso III do artigo 70 da Lei 14.133/2021, dispensa-se documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7 DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1 A proposta encaminhada pela interessada na contratação deverá ser elaborada por escrito, em modelo fornecido pela Administração, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Qualificação da interessada, contendo nome/firma/razão social, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato e indicação de representante.
 - b) Descrição dos itens em conformidade com os parâmetros deste Termo de Referência.
 - c) Valor unitário de cada item e valor global da contratação.
 - d) Prazo de validade da proposta, sendo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 7.2 O encaminhamento de proposta à Administração gera presunção absoluta de ciência por parte da interessada a respeito dos parâmetros e exigências contidos neste Termo de Referência, bem como das cláusulas prescritas no Regulamento Contratual Padrão encaminhado em anexo.
- 7.3 As propostas apresentadas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

João Pessoa, 13 de SETEMBRO de 2023

Rênia Glauciene da Silva Sousa

Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência

Farmacêutica **Assessoria Técnica da Assistência**

Farmacêutica Jurídica

Farmacêutica CRF 1591 SSP PB Matrícula 70.558-6



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – PORTARIA DA GERENTE DA GERENCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 de setembro de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 007/016

DECRETO Nº 9.004, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS EGM/SEFIN NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 088295/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acrescimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa de 31/12/2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

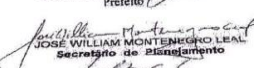
SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL – PMJP EM 31/12/2020..... 27.600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 de setembro de 2021.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Administrativo - Exercício

Ordem LOP	Descrição	ND	FR	VALOR (R\$)
16102	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
20.843.7501.52703	VENCIMENTOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	32.80.21	0.1.00	5.500.000,00
	ENCARGOS GERAIS DA UNIDADE PÚBLICA - EGM/SEFIN	46.00.31	0.1.00	22.500.000,00
24.940.5304.52702	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.60.36	0.1.00	400.000,00
	INDEBITOS REAJUSTES E SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO	31.90.13	0.1.00	76.000,00
28.648.5324.52702	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.00.52	0.1.00	130.000,00
	INDEBITOS REAJUSTES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE F			
	SUBTOTAL			27.600.000,00
	TOTAL GERAL			27.600.000,00

NATUREZA DEPENDÊNCIA

21.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

21.90.20 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

31.90.31 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

46.00.31 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL, RESGATADO

FONTES DE RECURSO

100.100.100 - Recursos Ordinários

PORTARIA Nº. 2655

Em, 08 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar LUZIELE PRADO DA SILVA, matrícula nº 96.604-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10 de setembro de 2021.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 2656

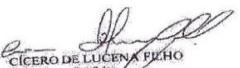
Em, 08 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear GILCELA MARIA MENEZES DE RIBEIRA, matrícula nº 73.574-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10 de setembro de 2021.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 2658

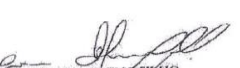
Em, 09 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear GORDANA PATRICIA RIBEIRO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - PORTARIA Nº 052/2023 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO da CAF/GEMAF



Prefeitura de João Pessoa
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº. 052/2023/SMS

Constitui Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de receber e examinar a quantidade e a qualidade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um maior controle das entradas dos insumos, materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos face às demandas provenientes da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do contido no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), cujo objetivo é receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e qualidade, os insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares, exceto os de natureza odontológica, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Art. 2º. A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

I – Leidiane da Silva Ângelo – Mat. 100.240-2 – Fiscal Administrativo

II – Ana Carla Monteiro Barbosa - Matrícula -69.159-6 - Fiscal Técnico

III – Patrícia Freire da Silva – Mat. 68.169-4 – Fiscal Administrativo

IV – Adriene Mendes Severo Freire – Mat. 67.548-2 – Fiscal Técnico

V – Geovana Quixabeira Leite – Mat. 100.760-9 - Fiscal Técnico



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura de João Pessoa
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

VI - Lucas Mendes da Cunha Sousa Ramos – Mat. 100.484-2 – Fiscal Técnico

Art. 3º. Caberá à referida comissão, conjuntamente com funcionários da empresa contratada para a logística:

I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, todo o material entregue na CAF, exceto insumos e materiais odontológicos, seja proveniente de contratos ou instrumentos equivalentes firmados por esta SMS;

II - Adotar todas as providências necessárias para garantia do imediato registro de entrada e saída das mercadorias;

III - Verificar as especificações dos materiais recebidos e emitir pareceres técnicos, quando necessário;

IV - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, bem como quando estiver destoando das amostras apresentadas na fase de licitação;

V - Expedir Termo de Não Conformidade, quando da rejeição do material, por estar em desacordo com as especificações técnicas necessárias e exigidas;

VI – Informar, imediatamente, à Diretoria Administrativa Financeira qualquer incidente ocorrido no desempenho de suas funções, para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.

Art. 4º. Fica permanentemente proibida a dispensação de qualquer material sem que antes sejam cumpridas as exigências contidas na presente portaria.

Art. 5º. Todas as notas fiscais deverão ser atestadas por, no mínimo, três membros desta comissão.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 59/2022 - SMS.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa/PB